



220

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da proc
no 539 de 1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
Trib. Juiz. e Adv. Ecológica;
F. S. C. E. O. M. E. R. T.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0539/1997

[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS ADVOGADOS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - OS ADVOGADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM EXCLUÍDOS DE QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO UTILIZADO NO TRABALHO DIÁRIO.

ART. 2º - A EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, APLICAR-SE-Á A UM ÚNICO VEÍCULO DE CADA ADVOGADO, CONSIDERANDO COMO TAL, AQUELE DE SEU EXCLUSIVO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO : MENCIONADO VEÍCULO DEVERÁ TER AFIXADO NO VIDRO DIANTEIRO, SELO ADESIVO IDENTIFICADOR, A SER ADQUIRIDO ÀS EXPENSAS DO BENEFICIÁRIO.

ART. 3º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA SUA VIGÊNCIA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de junho de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO
12 JUN 1997
-DT. 10-

[Signature]
TONINHO PAIVA
VEREADOR

RECEBIDO NA AL. T. N.
em 12/06/97
às 14.45 horas